

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.418, DE 6 DE ABRIL DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, tendo em vista o que decretou a Câmara Municipal, - por força do disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1967, à Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais - AJPAE - um auxílio especial no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior será empregado na construção de dependências destinadas ao funcionamento do serviço assistencial para crianças excepcionais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 18.3.140.60 - Encargos Diversos - Construção, adaptações e reparos em estabelecimento de ensino, de orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

René Senar
DIRETOR ADMINISTRATIVO.